DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VIII N.º 1990 | segunda-feira, 23 de novembro de 2026 | Página: 315

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 23/11/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2026-CP

Dispõe sobre a anuidade devida pelos advogados e estagiários para o exercício de 2027, estabelece o procedimento geral para cobrança de créditos dessa natureza, institui o Programa CNPJ da Advocacia e o Programa de Regularização de Débitos 2026/2027, regulamenta benefícios do Plano Estadual de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2026, no exercício de suas atribuições, nos termos dos artigos 46, caput, e 58 da Lei nº 8.906/1994, do Regulamento Geral, do Regimento Interno e dos Provimentos nº 111/2006, nº 165/2015, nº 177/2017, nº 181/2018, nº 185/2018, nº 216/2023, nº 222/2023 e nº 232/2025 do CFOAB;

CONSIDERANDO o caráter anual da contribuição devida por advogados e estagiários, que habilita ao regular exercício profissional durante o exercício vigente;

CONSIDERANDO que a receita arrecadada é compartilhada com os demais entes que compõem o Sistema OAB, inclusive CFOAB, FIDA e CAAPI, exigindo planejamento financeiro e arrecadação tempestiva;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro da Seccional, compatibilizando despesas com receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do Provimento nº 185/2018-CFOAB;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo à adimplência, à regularização de créditos e à sustentabilidade dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 232/2025-CFOAB, que disciplina o piso mínimo nacional, o período de transição, os limites de descontos, os vencimentos e a recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a prioridade institucional de ampliar a arrecadação por meio da redução da inadimplência, recuperação de créditos e racionalização das despesas;

CONSIDERANDO que a manutenção nominal da anuidade de 2026 em 2027 visa preservar a acessibilidade

da contribuição, sem prejuízo da sustentabilidade financeira da Seccional;

CONSIDERANDO os reflexos do cenário econômico sobre a capacidade contributiva dos profissionais da advocacia piauiense;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria-Tesouraria do Conselho Federal no processo nº (número) sobre a manutenção do valor da anuidade, a cumulação de descontos e o desconto à advocacia com deficiência];

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência (Provimento nº 177/2017-CFOAB, art. 3º, VI e VII) e o Plano Estadual instituído pela Resolução nº 05/2023-CP, que preveem incentivos na anuidade e descontos na ESA/PI em patamares definidos pelo Conselho Pleno;

CONSIDERANDO a faculdade de isenção ou redução da anuidade da advogada no ano do parto ou da adoção, ou em caso de gestação não levada a termo, prevista no Provimento nº 111/2006-CFOAB, com a redação do Provimento nº 165/2015;

CONSIDERANDO que, a partir de 1º de janeiro de 2027, as pessoas físicas contribuintes da CBS passam a ter obrigações cadastrais próprias, e a conveniência de facilitar a constituição de sociedades unipessoais de advocacia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantido, para o exercício financeiro de 2027, o valor integral da anuidade devida pelos advogados e advogadas inscritos na OAB-PI em R$ 1.014,85 (mil e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao valor praticado no exercício de 2026, observadas as regras de transição e de piso nacional do Provimento nº 232/2025-CFOAB.

§ 1º A manutenção do valor considera a capacidade contributiva da advocacia piauiense, o incentivo à adimplência e a busca do equilíbrio financeiro mediante eficiência administrativa e recuperação de créditos, sem afastar as normas vinculantes do Conselho Federal.

§ 2º O valor integral será ajustado ao piso nacional vigente até janeiro de 2028, nos termos do art. 1º, § 3º, do Provimento nº 232/2025-CFOAB.

§ 3º Aos inscritos adimplentes será concedido desconto de 20% (vinte por cento) por antecipação do pagamento da anuidade de 2027, admitido o pagamento à vista, por PIX, boleto ou cartão de crédito, ou em até 4 (quatro) prestações mensais e sem juros, desde que a quitação integral ocorra até 31 de março de 2027, inclusive quando o pagamento for iniciado a partir de 1º de dezembro de 2026.

§ 4º O desconto por antecipação previsto no § 3º será cumulativo com os descontos da Jovem Advocacia, da Advocacia Idosa e da Advocacia com Deficiência, mediante aplicação sucessiva: primeiro o desconto relativo à categoria e, sobre o saldo, o desconto de 20% por antecipação, observadas as condições de pagamento do § 3º e a compatibilidade com as normas do Conselho Federal.

§ 5º A anuidade sem desconto por antecipação poderá ser parcelada em até 13 (treze) prestações mensais e sucessivas, por Pix Automático, cartão de crédito recorrente ou boleto, observadas as condições operacionais da Tesouraria, o calendário de vencimentos estabelecido pela Seccional e as normas aplicáveis.

§ 6º A anuidade integral terá vencimento regular em 30 de abril de 2027, ressalvados os benefícios específicos previstos nesta Resolução e os vencimentos das parcelas de planos de pagamento regularmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

contratados.

§ 7º Os descontos por antecipação não se aplicam a débitos de exercícios anteriores.

§ 8º Considera-se adimplente, para os fins desta Resolução, o inscrito sem anuidade vencida em aberto, inclusive o que estiver em dia com parcelamento ou com o Programa de Regularização de Débitos do art. 14.

§ 9º. Os valores recebidos em dezembro de 2026 serão contabilizados como receita do exercício de 2027, vedado seu uso em despesas de 2026, nos termos do art. 7º do Provimento nº 232/2025-CFOAB e do art. 2º, IV, do Provimento nº 185/2018-CFOAB.

Art. 2º A primeira anuidade devida ao Sistema OAB pelo jovem advogado, considerado o primeiro ano de inscrição, inclusive para apuração de inscrições em outras Seccionais, corresponderá a 50% do valor integral da anuidade da OAB-PI.

Parágrafo único. O benefício do primeiro ano poderá ser combinado com o desconto por antecipação, na forma do art. 1º, §§ 3º e 5º, quando preenchidas as condições de ambos.

Art. 3º O jovem advogado adimplente fará jus aos seguintes descontos regressivos sobre a anuidade integral:

I – até 40% no segundo ano de inscrição (inscrito em 2026);

II – até 30% no terceiro ano de inscrição (inscrito em 2025);

III – até 20% no quarto ano de inscrição (inscrito em 2024);

IV – até 10% no quinto ano de inscrição (inscrito em 2023).

§ 1º Os benefícios dos incisos I a IV poderão ser cumulados com o desconto por antecipação, conforme o art. 1º, §§ 3º e 5º.

§ 2º A cumulação será sucessiva, e não por soma simples de percentuais, e ficará sujeita à compatibilidade com as normas do CFOAB.

Art. 4º Para o estagiário, é admitido desconto de até 90% sobre a anuidade fixada para a categoria, condicionado ao pagamento à vista até o último dia útil da segunda quinzena de janeiro de 2027 (29/01/2027). O valor integral da anuidade de estagiário será de R$ 1.014,85, e o valor com o desconto, de R$ 101,48.

Art. 5º A remissão ou isenção de anuidades observará o disposto no Provimento nº 111/2006-CFOAB e demais normas pertinentes.

§ 1º Será isento do pagamento da anuidade de 2027 o advogado que tiver deferido pedido de licenciamento ou cancelamento, sem interesse na continuidade do usufruto de benefícios da inscrição, com pedido protocolado até o último dia útil de 2026, observadas as condições legais.

§ 2º A isenção por transferência da inscrição principal dependerá de decisão de deferimento da Seccional de destino e comunicação à OAB-PI até o último dia útil de 2026, não bastando pedido de certidão de transferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 3º O deferimento de licenciamento, cancelamento ou transferência não assegura restituição proporcional de anuidade já paga.

§ 4º Não será devida restituição ou remissão proporcional de anuidade ou taxa de serviço em caso de desistência após o protocolo, ressalvadas as hipóteses previstas em normas do CFOAB ou desta Seccional.

§ 5º A advogada fica isenta da anuidade de 2027 no ano do parto ou da adoção, ou em caso de gestação não levada a termo, mediante requerimento instruído com laudo médico ou ato judicial de adoção, nos termos do art. 2º, VI e § 5º, do Provimento nº 111/2006-CFOAB, com a redação do Provimento nº 165/2015.

§ 6º O valor já pago pela beneficiária do § 5º será restituído ou convertido em crédito para a anuidade seguinte.

Art. 6º Em atenção ao Plano Nacional de Valorização da Advocacia Idosa – Provimento nº 181/2018-CFOAB, os descontos nas anuidades dos advogados idosos serão de 5% na faixa de 60 a 65 anos e 10% acima de 65 anos, até a remissão.

§ 1º O desconto da Advocacia Idosa será cumulativo com o desconto de 20% (vinte por cento) por antecipação previsto no art. 1º, § 3º, mediante aplicação sucessiva dos percentuais, incidindo o desconto de antecipação sobre a anuidade já reduzida pelo benefício da Advocacia Idosa, admitido o pagamento à vista ou em até 4 (quatro) prestações integralmente quitadas até 31 de março de 2027, observadas as normas do Conselho Federal.

§ 2º O desconto deste artigo não é cumulativo com os dos arts. 2º, 3º e 7º, prevalecendo o maior.

Art. 7º Em atenção ao Plano Nacional de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência – Provimento nº 177/2017-CFOAB – e ao Plano Estadual instituído pela Resolução nº 08/2021-CP, o advogado ou a advogada com deficiência, adimplente, terá desconto de 30% sobre a anuidade integral.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência a definida no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, incluídas a pessoa com transtorno do espectro autista (Lei nº 12.764/2012, art. 1º, § 2º) e a pessoa com visão monocular (Lei nº 14.126/2021).

§ 2º O benefício depende de requerimento à Tesouraria, instruído com laudo médico que ateste a deficiência, dispensado o laudo de quem comprovar benefício fiscal concedido em razão de deficiência, podendo a Tesouraria ouvir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 3º Para valer no pagamento com o desconto por antecipação, o requerimento deve ser protocolado até 15 de março de 2027; deferido, o benefício se mantém nos exercícios seguintes enquanto durar a condição, cabendo ao inscrito comunicar sua cessação.

§ 4º O desconto deste artigo é cumulativo com o desconto por antecipação, na forma do art. 1º, § 5º, e não é cumulativo com os dos arts. 2º, 3º e 6º, prevalecendo o maior.

§ 5º O inscrito com deficiência terá ainda o preço do art. 10, § 3º, II, no registro de sociedade unipessoal de advocacia, o desconto do art. 13, § 2º, nas mensalidades da ESA/PI e a isenção da inscrição de seu acompanhante indispensável em eventos pagos da OAB/PI e da ESA/PI.

§ 6º A Diretoria manterá cadastro voluntário dos inscritos com deficiência, para os fins do art. 4º, I, da Resolução nº 05/2023-CP, observada a Lei nº 13.709/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 8º A anuidade devida pelos novos inscritos por transferência ou em caráter suplementar será a do art. 1º, assegurado desconto de 10% se a inscrição for requerida após 31 de março de 2027.

Art. 9º A sociedade unipessoal devidamente registrada gozará de desconto de 5% sobre taxas e serviços oferecidos por esta Seccional, ressalvados os preços do art. 10, § 3º, observadas as normas aplicáveis.

Art. 10. Fica instituído desconto sobre as taxas de registro de sociedade de advogados e alterações, para sociedade simples, unipessoal ou pluripessoal formada por jovens advogados desta Seccional, nos seguintes moldes:

I – 70% no primeiro ano de inscrição (inscrito em 2027);

II – 65% no segundo ano de inscrição (inscrito em 2026);

III – 60% no terceiro ano de inscrição (inscrito em 2025);

IV – 55% no quarto ano de inscrição (inscrito em 2024);

V – 50% no quinto ano de inscrição (inscrito em 2023).

§ 1º Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas de registro de sociedade de advogados e alterações, para sociedade simples, unipessoal ou pluripessoal, para qualquer advogado que efetue o pagamento das taxas até 31 de março de 2027.

§ 2º Fica instituído, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, o Programa CNPJ da Advocacia, destinado a facilitar a constituição de sociedades unipessoais de advocacia diante das obrigações cadastrais decorrentes da reforma tributária.

§ 3º No Programa CNPJ da Advocacia, o registro de sociedade unipessoal de advocacia terá os seguintes preços:

I – R$ 200,00, para qualquer advogado;

II – R$ 100,00, para jovem advogado inscrito de 2023 a 2027 e para advogado com deficiência.

§ 4º Entre os descontos deste artigo e os preços do § 3º, prevalece o menor valor, vedada a cumulação.

§ 5º A ESA/PI e a Comissão de Direito Tributário manterão plantão gratuito sobre CNPJ Técnico, Simples Nacional e documentos fiscais, e a Diretoria poderá firmar convênios com contadores para tabelar honorários de abertura de sociedades.

Art. 11. No caso de mora no pagamento das contribuições, serão aplicados multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária acumulada pelo IPCA, respeitadas as normas vigentes.

Art. 12. Durante o exercício de 2027, os preços dos serviços serão cobrados conforme o Anexo I desta Resolução, ressalvados os descontos e preços dos arts. 7º, 9º e 10.

Parágrafo único. Os inscritos em 2027 pagarão metade dos preços de carteira e de cartão de identidade de advogado na primeira inscrição.

Art. 13. As taxas pertinentes à Escola Superior de Advocacia serão por ela fixadas, observado o custo de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

cada atividade.

§ 1º A ESA/PI concederá aos inscritos adimplentes com a anuidade de 2027 desconto nas mensalidades de seus cursos, conforme o mês de pagamento da anuidade, não cumulativos:

I – dezembro de 2026: 60%;

II – janeiro de 2027: 50%;

III – fevereiro de 2027: 40%;

IV – março de 2027: 30%.

§ 2º Terão desconto de 50% em qualquer mês, ressalvado percentual maior pelo § 1º, os inscritos que prestarem compromisso em 2027 e os advogados e advogadas com deficiência, na forma do art. 7º.

Art. 14. Fica autorizada a consolidação e o parcelamento, mediante requerimento, de débitos de anuidades de exercícios anteriores, preferencialmente por cartão de crédito, em até 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, com inclusão dos encargos, desde que as parcelas não ultrapassem 31/12/2027.

§ 1º Qualquer programa de recuperação de inadimplência observará a atualização monetária integral do principal, sem descontos sobre o valor principal atualizado, nos termos do art. 4º do Provimento nº 232/2025-CFOAB.

§ 2º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos 2026/2027, com adesão de 1º de dezembro de 2026 a 31 de março de 2027, para anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2026, com redução de juros e multa de:

I – 100%, à vista;

II – 90%, em até 3 parcelas;

III – 80%, em até 6 parcelas;

IV – 60%, em até 12 parcelas.

§ 3º No Programa do § 2º, o pagamento poderá ser feito por cartão de crédito, PIX ou boleto, e a renegociação será admitida uma única vez.

§ 4º Não será concedido parcelamento de débitos nos 30 (trinta) dias que antecedem a eleição da Seccional, nos termos do art. 19, XI, do Provimento nº 222/2023-CFOAB.

Art. 15. A cobrança de anuidades observará o seguinte procedimento:

I – verificada a inadimplência, a Seccional encaminhará comunicação física ou eletrônica ao inscrito para quitação ou negociação, utilizando o cadastro mantido pelo advogado;

II – após a notificação, será oportunizada a regularização administrativa do débito, observado o procedimento interno;

III – não regularizado o débito, a Tesouraria encaminhará à Procuradoria as certidões e informações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

necessárias à adoção das medidas cabíveis, inclusive cobrança judicial, quando atendidos os pressupostos legais.

Art. 16. O advogado poderá utilizar os meios de pagamento e convênios efetivamente disponibilizados pela OAB-PI, inclusive cartão de crédito, PIX, o Programa Cashback OAB/PI, pontos de cartão e outros canais homologados pela Tesouraria.

Art. 17. O advogado inadimplente poderá ficar impedido de usufruir serviços, programas, convênios, cursos, descontos e benefícios facultativos oferecidos pela OAB-PI, ESA/PI e CAAPI, ressalvados:

I – o exercício regular da atividade profissional;

II – a atuação institucional obrigatória;

III – a defesa das prerrogativas profissionais.

§ 1º A restrição perdurará até a regularização dos débitos, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º A Tesouraria manterá registro atualizado, assegurando informação ao interessado.

Art. 18. Em observância ao art. 8º do Provimento nº 232/2025-CFOAB, a OAB-PI promoverá medidas de negativação e protesto em relação aos inscritos inadimplentes ao final do exercício, observados os requisitos legais e as garantias de comunicação.

§ 1º A negativação observará comunicação prévia, nos termos do procedimento aplicável.

§ 2º O protesto das certidões de débito poderá ser promovido pela Tesouraria, sem prejuízo de remessa à Procuradoria para cobrança judicial.

§ 3º A execução judicial observará os pressupostos, limites, prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à anuidade do exercício de 2027, inclusive aos pagamentos antecipados e às adesões ao Programa de Regularização de Débitos realizados a partir de 1º de dezembro de 2026.

Teresina/PI, 16 de novembro de 2026.

Raimundo De Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Rafael Neiva Nunes Do Rego

Diretor Tesoureiro da OAB/PI

ANEXO I – TABELA DE TAXAS E SERVIÇOS

Valores mantidos da Resolução nº 22/2025-CP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SERVIÇO	VALOR (R$)
Renovação de cartão/carteira de identidade de advogado	135,00
Cartão de identidade – advogado	135,00
Carteira de identidade – advogado	285,00
Anotações na carteira de identidade de advogado	115,00
Transferência de inscrição	160,00
Registro de documentos diversos	185,00
Certidão/declaração	40,00
Certidão de aprovação no Exame da Ordem	50,00
Formulário de folha ou documento excedente	25,00
Autenticações	5,00
Fotocópias	0,20
Registro de sociedade de advogados e alteração	690,00
Averbação em registro de sociedade de advogados	250,00
Edital	80,00
Registro de balanço patrimonial de sociedade/escritório	130,00
Taxa de inscrição para estagiário	100,21
Taxa de credenciamento de escritório de advocacia	100,00
Token para certificação digital	65,00
Taxa para envio de Sedex	80,00
Taxa para envio de correspondência simples	20,00
Taxa de recuperação de número de 1ª inscrição na OAB/PI	300,00
Aluguel do auditório principal (diária – dia útil)	5.500,00
Aluguel do auditório principal (diária – sábado/domingo/feriado)	7.400,00
Taxa de manutenção e limpeza – auditório principal (diária – dia útil)	250,00
Taxa de manutenção e limpeza – auditório principal (diária – sábado/domingo/feriado)	300,00
Aluguel para colação de grau e congressos – área jurídica	4.550,00
Aluguel para colação de grau e congressos – demais áreas	6.000,00
Eventos de órgão do Poder Judiciário	4.500,00
Aluguel do auditório da ESA (diária – dia útil)	4.500,00
Aluguel do auditório da ESA (diária – sábado/domingo/feriado)	7.000,00
Taxa de manutenção e limpeza – auditório da ESA (diária – dia útil)	150,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Taxa de manutenção e limpeza – auditório da ESA (diária – sábado/domingo/feriado)	200,00
Mestre de cerimônia	650,00
Operador de som (diária – dia útil)	250,00
Operador de som (diária – sábado/domingo/feriado)	300,00
Técnico de dados	150,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil